PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução SME nº 211, de 17 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de ensino municipal de Andradina para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/20, Decreto Municipal 7076/21, Plano São Paulo e dá providências correlatas:

A Secretária da Educação, no uso das suas atribuições, e considerando:

- O previsto no Decreto Municipal 7076/21, que fixa normas para a retomada das atividades educacionais presenciais a partir de 1º de março;
- A necessidade de organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema de Ensino Municipal;
- As intercorrências envolvendo ações que independem da atuação desta Secretaria de Educação;
- A impossibilidade de cumprimento dos prazos relativos a garantia de uso dos protocolos necessários para o retorno presencial dos alunos;
- A necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para os anos, modalidades e e/ou ciclos;
- A necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
- A autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;
- A importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;
- A oferta do ensino híbrido/remoto como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários.

Resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A TODAS AS INSITUIÇÕES ESCOLARES MUNICIPAIS DE ANDRADINA:

Artigo 1º - As unidades escolares de educação básica da rede municipal de ensino, oferecerão atividades presenciais aos alunos, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído no Decreto 64.994/2020, os termos do Decreto Municipal 7076/21 e as disposições desta Resolução.

§ 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17-12-2020, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 2º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes.

Artigo 3º- Todas as instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Educação, deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação.

Parágrafo Único- As unidades escolares de que trata o "caput" deste artigo deverão informar à Supervisão de Ensino os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo adotar medidas adicionais de prevenção.

Artigo 4º - Serão consideradas no cômputo das horas letivas mínimas para o ensino fundamental as atividades presenciais realizadas na escola e as atividades realizadas por meio remoto, considerando o previsto nos termos do Artigo 24, inciso VI, da Lei 9.394, de 20-12-1996 e Deliberação CEE 195, de 14-01-2021.

Parágrafo Único- Todas as unidades de ensino da educação infantil e ensino fundamental submetidas à jurisdição da Secretaria Municipal de Educação são obrigadas a registrar e informar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19.

Artigo 5º - Todas as atividades escolares presenciais, realizadas na escola ou as por meio remoto, deverão ser registradas e, se necessário, comprovadas perante as autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Artigo 6º- As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, priorizando os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial e seguindo as normativas já expedidas por essa Secretaria;

Parágrafo Único- A programação das atividades escolares presenciais deve ser compatibilizada com a programação das atividades da Plataforma Creator4All.

- **Artigo** 7º Nos dias letivos em que os estudantes não estiverem presencialmente nas unidades escolares, de acordo com planejamento definido pela equipe escolar, eles deverão, obrigatoriamente, assistir às aulas ofertadas pela Plataforma Creator4All e também àquelas elaboradas sob a forma impressa;
- § 1º As atividades realizadas por meio da Plataforma Creator4All serão contabilizadas como frequência regular dos alunos;
- § 2º O aluno, quando em atividades escolares não presenciais, deverá interagir com os professores da respectiva unidade escolar por meio das mídias sociais pré definidas;
- **Artigo 8º** As unidades escolares da rede municipal somente poderão realizar atividades presenciais quando estiverem aptas ao cumprimento dos protocolos sanitários;
- **Artigo 9º** As jornadas e as cargas horárias de trabalho dos profissionais da educação da rede municipal passaram a ser cumpridas presencialmente na unidade escolar desde 8 de fevereiro de 2021 e deverão seguir as etapas descritas nos incisos a seguir:
 - I. De 22/2/2021 até 12/03/2021- todos os professores (independentemente de pertencerem ao grupo de risco para COVID 19) realizarão trabalho sob a forma remota;
 - II. Todas as escolas municipais funcionarão em horário normal (integral) contando com a presença da Equipe Gestora (diretor e vice diretor) e de todos os funcionários;
 - III. Caberá aos Coordenadores Pedagógicos das EMEFs e da EMEIs desenvolverem o trabalho remoto em parceria com os professores;
 - IV. Os Centros de Educação Infantil (CEIs) funcionarão em horário normal (integral) devendo todos os seus funcionários (Gestor do CEI, Coordenadores, ADIs e os demais lotados no local) cumprirem horário integral de sua jornada dentro da instituição, com exceção das HTPCs e HFCs que poderão ser desenvolvidos sob a forma remota;
 - V. A carga horária sob a forma remota atinente aos alunos da Educação Infantil (CEI e EMEI) e Ensino Fundamental (EMEF) ocorrerá da seguinte forma:
 - a. Ensino Fundamental 4h/a por meio das mídias sociais e/ou serviços de conferências remotas (*meet, zoom, skype,* etc.) e 1h/a utilizando a plataforma CREATOR4ALL;
 - b. Ensino Infantil (EMEI)- 3h/a por meio das mídias sociais e/ou serviços de conferências remotas (*meet, zoom, skype*, etc) e 1h/a utilizando a plataforma CREATOR4ALL;
 - c. Ensino Infantil (CEI)- 1h/a por meio das mídias sociais e/ou serviços de conferências remotas (*meet, zoom, skype,* etc).
 - VI. As Atividades Educacionais Presenciais na Unidades escolares Municipais retornarão sob a forma presencial a partir de 15/03/2021.
 - VII. A dispensa de realização de atividades presenciais está condicionada à apresentação de atestado médico atualizado com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças CID-10, que

comprove pertencimento ao grupo de risco para a COVID-19, permitindo o desenvolvimento das atividades de docência, planejamento e formação exclusivamente por meio remoto, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22-03-2020.

Art. 10° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência limitada ao calendário escolar relativo ao ano letivo de 2021, podendo ser alterada por novo ato normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica ou de outro tipo de intercorrência que limite a aplicação dos protocolos sanitários ou que coloque em risco a saúde dos servidores e/ou dos alunos pertencentes ao Sistema de Ensino Municipal.

Andradina, 17 de fevereiro de 2021.

Estela Maria Cassiolato Goda Secretária Municipal de Educação

RG 13.026.187-7